



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 15 de março de 2022

2 **Local:** Mini auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Reunião híbrida. Parte dos Conselheiros
4 optaram pela participação presencial e parte pela participação on-line. A votação se deu
5 por meio de sistema eletrônico.

6 **Coordenação:** Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior / Eng. Ind. Eletr. e
7 Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.

8 **Início:** 10h00min.

9 **Término:** 12h15min.

10
11 **PRESENTES:**

12 Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez;
13 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira;
14 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior;
15 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho;
16 Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas;
17 Eng. Minas e Seg. Trab. Osni de Mello – representante do Plenário.

18
19 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.....

20
21 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

22
23 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
24 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

25
26 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Superintendente dos Colegiados Eng. Alim. Gumercindo
27 Ferreira da Silva e Gerente GAC2 Eng. Prod. Metal. e Seg. Trab. André Luiz de Campos
28 Pinheiro.....

29
30 **ORDEM DO DIA**

31 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
32 início à 156ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
33 Trabalho – CEEST às 10h00min sendo coordenada pelo Coordenador Adjunto da CEEST
34 no exercício da Coordenação Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, que
35 agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo funcional. O
36 Coordenador proferiu boas-vindas aos novos integrantes da CEEST e concedeu a palavra
37 ao Superintendente dos Colegiados Eng. Alim. Gumercindo Ferreira da Silva;.....
38 Sup. Gumercindo: cumprimentou os integrantes da Câmara mais humana das
39 Engenharias; mencionou as mudanças ocorridas nos sistemas de votação com algumas
40 dificuldades já superadas e conta com o empenho de todos para a vazão das demandas
41 contidas; as máscaras continuam exigidas em locais fechados até nova ordem das
42 autoridades; discorreu sobre a utilização do sistema Teams como ferramenta para
43 realização das reuniões; comentou a convivência de dois tipos de processos: o físico e o
44 eletrônico; a transição exigirá um pouco de paciência e a informática estará disponível
45 para nos auxiliar; desejou um excelente trabalho para a Câmara.....
46 Coord. Henrique: manifestou ter uma boa expectativa de uso desta tecnologia para
47 incorporar as melhorias; anunciou o atendimento do "quorum"; deu boas vindas à nova
48 Conselheira da CEEST Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 e ao representante do Plenário Eng. Minas e Seg. Trab. Osni de Mello; passou a palavra à
2 gerência GAC2 Eng. Prod. Metal. e Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro;-.-.-.-.-.
3 Eng. André: se apresentou e fez uma breve exposição sobre as ferramentas disponíveis
4 para realização das reuniões; sobre o Teams, com alguns slides; sobre o Govadm, seus
5 recursos e acessos e sobre a VPN do Crea-SP, similar a uma nuvem com controle de
6 segurança às informações;-.-.-.-.-.
7 Cons. Garcez: solicitou o reenvio dos e-mails sobre os acessos à VPN;-.-.-.-.-.
8 Eng. André: informou que serão reenviadas as orientações;-.-.-.-.-.
9 Cons. Osni: manifestou algumas dúvidas e sugere a apresentação dos integrantes;-.-.-.-.
10 Coord. Henrique: entendeu que a apresentação é importante, pedindo para que a nova
11 Conselheira se manifestasse;-.-.-.-.-.
12 Cons. Mercedes: anunciou estar feliz em participar da CEEST, acreditando que aprenderá
13 bastante no começo de seus trabalhos;-.-.-.-.-.
14 Coord. Henrique: agradeceu a apresentação e à participação do corpo funcional; pediu
15 para efetuar a abertura da lista de presença e iniciou os procedimentos para o processo
16 eleitoral; Cons. David foi convidado para conduzir o procedimento eleitoral;-.-.-.-.-.
17 **ITEM II. Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto:** Consoante artigo 60 do
18 Regimento do Crea-SP o coordenador em exercício da CEEST, Eng. Civ. e Seg. Trab.
19 Henrique Di Santoro Júnior, iniciou os procedimentos para a realização da eleição de
20 coordenador e coordenador-adjunto da CEEST para o exercício de 2022, indicando o
21 Conselheiro Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira para conduzir os trabalhos
22 eleitorais;-.-.-.-.-.
23 O Conselheiro David questionou a existência de chapa formada. Obteve como resposta a
24 proposta dos nomes do Conselheiro Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus
25 Carvalho para coordenador e do Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro
26 Júnior como coordenador adjunto. -.-.-.-.-.
27 Não havendo proposta de outros nomes, seguiram-se os procedimentos da eleição,
28 sendo lançado eletronicamente no sistema Teams uma votação anônima para eleição da
29 coordenação da CEEST. -.-.-.-.-.
30 Após todos os eleitores votarem foi encerrado o período para realização dos votos e
31 apresentado o resultado da apuração eletrônica dos votos que culminou na obtenção de
32 5 (cinco) votos válidos em prol da chapa única. A chapa única obteve 5 (cinco) votos
33 válidos, não havendo votos em branco e não havendo votos nulos. -.-.-.-.-.
34 Encerrados os trabalhos eleitorais, o Conselheiro Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida
35 Pereira anunciou o resultado da contagem dos votos e empossou o Conselheiro Eng. Ind.
36 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho como coordenador e o Conselheiro Eng.
37 Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior como coordenador adjunto da CEEST para o
38 exercício de 2022;-.-.-.-.-.
39 Os coordenadores eleitos foram parabenizados com os votos de sucesso e de uma
40 excelente condução dos trabalhos. -.-.-.-.-.
41 O Coordenador eleito Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho agradeceu
42 a confiança depositada pelos colegas e discorreu sobre sua preferência pelo diálogo para
43 solução das questões que se apresentam na vida; agradeceu também ao Cons. Henrique
44 pela condução dos trabalhos no início de 2022; contará com o apoio de todos e com a
45 experiência de cada um dos Conselheiros;-.-.-.-.-.
46 **ITEM III. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão
47 extraordinária nº 155, de 07/12/2021, foi apreciada. Não houve proposta de alterações,
48 sendo aprovada conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez; Eng. Agr. e Seg. Trab. David de
2 Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e
3 Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Absteve-se de votar
4 01 (uma) Conselheira: Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de
5 Freitas.....

6 **ITEM IV. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não
7 houve.....

8 **ITEM V. Comunicados:** Cons. Garcez: parabenizou a Coordenação da CEEST e se
9 colocou à disposição para os trabalhos da Câmara.....

10 **ITEM VI. Apresentação e discussão da pauta:**.....

11 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
12 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou o processo de Ordem 10
13 – PR-791/21. Não houve outros destaques.....

14 **ITEM VI.1 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou
15 para a votação dos processos pautados (item VI.1) não destacados, julgando-os em
16 bloco na forma como se apresentaram.....

17 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
18 os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez; Eng. Agr. e
19 Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior,
20 Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e
21 Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários e não houve
22 abstenções.....

23 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
24 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

25 **Ordem 01 – Processo A-238/2021 – Interessado: LUCAS PIMENTEL GOBBO** (ref.
26 Decisão CEEST/SP nº 2/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
27 Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230210199282, por não se enquadrar no
28 artigo 2 1 da Res. 1.025/09 do Confea; e B) Com base no Parecer exarado, que a unidade
29 competente do Crea-SP promova as ações consequentes previstas na Res. 1.025/09 do Confea.";-

30 **Ordem 02 – Processo A-615/2021 – Interessado: FERNANDO FISCHER** (ref.
31 Decisão CEEST/SP nº 3/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
32 Indeferir o pedido de cancelamento das ARTs nº 28027230190041286; nº 28027230201369305 e
33 nº 28027230201369696, no âmbito das competências desta CEEST, consoante informação de que
34 os serviços de projeto foram realizados pelo profissional interessado; B) Com base no Parecer
35 exarado, que a unidade competente do Crea-SP promova as ações consequentes previstas na Res.
36 1.025/09 do Confea; e C) Que a UGI oriente o profissional quanto à necessidade de se realizar a
37 baixa das ARTs para que as atividades sejam consideradas concluídas, aos moldes do disposto no
38 artigo 13 da Res. 1.025/09 do Confea e seus posteriores.";-

39 **Ordem 03 – Processo A-779/2021 – Interessado: GUILHERME FERNANDES
40 GATTAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 4/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator
41 por: A) Deferir o pedido de cancelamento da ARTs nº 28027230201314516, no âmbito das
42 competências desta CEEST, consoante informação do profissional interessado de que o contrato
43 não se efetivou e as dificuldades anunciadas pela fiscalização em confirmar o fato; B) Que a UGI
44 promova os procedimentos consequentes previstos na Res. 1.025/09 do Confea; e C) Caso a
45 fiscalização se depare com informação que contrarie os autos tome as providências de sua
46 competência, instruindo os autos e direcionando o presente à CEEST para nova análise.";-

47 **Ordem 04 – Processo C-285/2015 e V2 a V3 – Interessado: FACULDADE INESP**
48 (ref. Decisão CEEST/SP nº 5/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelas
49 documentações apresentadas A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
50 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 segurança do trabalho egressos da Turma do período mar/18 a out/19 e Turma – período mai/18 a
2 abr/19, que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; B) Na hipótese do item A), com
3 relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus
4 egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do
5 artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e C) Encaminhar ao órgão fiscalizador competente, afim
6 de averiguar os apontamentos levantados pelo CREA-DF, visto que os certificados
7 apresentados pelos profissionais Jânio Passos dos Santos (fls. 349/350) e Valdemir de Melo Pereira
8 (fls. 445/448) estão em desacordo com a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018 no que tange
9 à constituição da titulação do corpo docente, diferindo do apresentado originalmente, além de
10 outros fatos dissonantes da resolução.”;.....

11 **Ordem 05 – Processo C-595/2015 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
12 **CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM** (ref. Decisão CEEST/SP nº 6/21): “...**DECIDIU** aprovar
13 o parecer do Conselheiro relator por: A) Rever a Decisão CEEST/SP nº 104/17, retificando o
14 período referente à Turma I, sendo o correto o período 05/03/16 a 29/05/17, conforme correção
15 anunciada pela Instituição de Ensino; B) Que a unidade competente do Crea-SP tome as
16 providências necessárias decorrentes da correção efetuada; C) Com relação à turmas posteriores
17 que pretendem ser analisadas, retornar o processo à UGI para fins de obtenção das informações
18 básicas, a exemplo de: Quantas turmas serão analisadas no período de 2021/2022 ou previsão de
19 turma futura? Quais as datas de início e encerramento (ou previsão de encerramento) destas
20 turmas? A responsabilidade técnica anunciada (fls. 51) permanece vigente ou houve alteração? A
21 unidade deverá obter também a relação de aprovados, conforme dispõe a Instrução 2555 do Crea-
22 SP, para os casos em que tal informação estiver disponível; e D) Cuidar para que o processo não
23 seja remetido à CEEST desprovido das informações mínimas, o que gera atrasos desnecessários na
24 tramitação processual.”;.....

25 **Ordem 06 – Processo C-800/2014 V6 – Interessado: FACULDADE INTEGRADA**
26 **METROPOLITANA DE CAMPINAS - METROCAMP WYDEN** (ref. Decisão CEEST/SP nº
27 7/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o processo à UGI
28 para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que o projeto proposto não atingiu o
29 mínimo estabelecido nas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de
30 Educação – CFE; B) Informar também, que caso a instituição apresente adaptação/adequação o
31 pleito poderá ser alvo de reanálise; e C) Caso haja adequação, o processo deverá retornar à CEEST
32 para reanálise.”;.....

33 **Ordem 07 – Processo C-825/2018 e V2 a V3 – Interessado: CENTRO**
34 **UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE** (ref. Decisão
35 CEEST/SP nº 8/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o
36 processo à UGI para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que o projeto proposto
37 não atingiu o mínimo estabelecido nas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho
38 Federal de Educação – CFE; B) Informar também, que caso a instituição apresente
39 adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise; e C) Caso haja adequação, o processo
40 deverá retornar à CEEST para reanálise.”;.....

41 **Ordem 08 – Processo C-1147/2019 e V2 – Interessado: CENTRO**
42 **UNIVERSITÁRIO DE PAULÍNIA – UNIFACP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 9/21):
43 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a)
44 de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-
45 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 1 – período 09/02/19 a
46 27/10/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e para a Turma 2 – período
47 16/02/19 a 27/03/21; considerando que B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
48 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
49 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
50 359/91 do Confea.”;.....

51 **Ordem 09 – Processo C-818/2021 C6 e V2 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS**
52 **ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 **TIETÊ – ASSENAG** (ref. Decisão CEEST/SP nº 10/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
2 *Conselheiro relator por: A) Por aprovar, no âmbito da CEEST, o registro da Associação de*
3 *Engenheiros e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê – Assenag, interessada,*
4 *neste Conselho para fins de representação, nos moldes apresentados; e B) Retornar à GAC1,*
5 *conforme solicitado, para continuidade da tramitação.*";-.....
- 6 **Ordem 11 – Processo PR-844/2021 – Interessado: EZIO DONIZETI SOUSA**
7 **SILVA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 12/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator*
8 *por: A) Por indeferir o registro do título e atribuições profissionais de engenheiro de segurança do*
9 *trabalho ao profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Ezio Donizeti Sousa Silva, nas condições em que foi*
10 *apresentado, por não atender a legislação educacional e a Lei Federal 7.410/85, com os pré-*
11 *requisitos de graduação na área da engenharia no momento da matrícula no curso de pós; e B)*
12 *Retornar o processo à UGI competente para as devidas comunicações.*";-.....
- 13 **Ordem 12 – Processo PR-668/2021 – Interessado: ANDRÉ RICARDO MEI** (ref.
14 Decisão CEEST/SP nº 13/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator por: A)*
15 *Deferir a interrupção de registro do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. André Ricardo Mei, por não*
16 *serem detectadas nos autos atividades na área da Engenharia que exijam a manutenção do seu*
17 *registro neste sistema Confea/Creas; e B) Que a UGI efetue as providências decorrentes para a*
18 *efetivação da interrupção, consoante legislação em vigor.*";-.....
- 19 **Ordem 13 – Processo SF-402/2014 – Interessado: SAM SAÚDE MÉDICA E**
20 **HOSPITALAR S/S LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 14/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer
21 do *Conselheiro relator por: A) Anular o auto de infração – AI nº 12332/15, lavrado contra a*
22 *empresa Sam Saúde Assistência Médica e Hospitalar S/S Ltda., por falta de correspondência entre*
23 *o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, conforme disposto no inciso V*
24 *do artigo 47 da Res. 1.008/04 do Confea; B) Pela sequência da tramitação consoante a Res.*
25 *1.008/04 do Confea; e C) Retornar o presente à UGI competente para fins de arquivamento e,*
26 *caso a fiscalização se depare com elementos concretos que a empresa vem desenvolvendo*
27 *atividades da engenharia sem o devido registro, conforme disposto nos artigos 5º, 6º e 11 da Res.*
28 *1.008/04 do Confea, tome as providências cabíveis.*";-.....
- 29 **Ordem 14 – Processo SF-607/2021 – Interessado: KLÉBER ALMEIDA**
30 **GONÇALVES 31422218830** (ref. Decisão CEEST/SP nº 15/21): "...**DECIDIU** aprovar o
31 parecer do *Conselheiro relator por: A) Anular o auto de infração – AI nº 440/21, lavrado contra a*
32 *empresa Kléber Almeida Gonçalves 31422218830, uma vez que não foram cumpridos os artigos 5º*
33 *e 11 da Res. 1.008/04 do Confea; B) Que a UGI competente tome as providências cabíveis que o*
34 *caso requer quanto à instrução processual; e C) Caso a fiscalização detecte atividade da área da*
35 *engenharia sendo realizada pela empresa interessada promova as ações previstas na Res.*
36 *1.008/04 do Confea.*";-.....
- 37 **Ordem 15 – Processo SF-2391/2019 – Interessado: COSTA E SOUZA**
38 **SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA. – ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº
39 16/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator por: A) Manter o AI nº 413/21*
40 *contra a empresa Costa e Souza Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda. – ME, ao*
41 *desenvolver as atividades de elaboração de projeto técnico para o evento Carnaval 2016, sem*
42 *possuir o registro neste Crea-SP; e B) Pela sequência do trâmite processual consoante Res.*
43 *1.008/04 do Confea.*";-.....
- 44 **Ordem 16 – Processo SF-4194/2021 – Interessado: GAP GESTÃO E**
45 **ENGENHARIA LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 17/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
46 *Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 3110/21, lavrado contra a empresa*
47 *GAP Gestão e Engenharia Ltda., por desenvolver atividades de treinamento e assessoria em*
48 *Engenharia de Segurança do trabalho, sem o devido registro no Crea-SP; B) Reduzir o valor do AI*
49 *ao mínimo previsto na alínea "c" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66; C) Pela sequência da*
50 *tramitação do presente consoante a Res. 1.008/04 do Confea; e D) Que a fiscalização diligencie e*
51 *tome as providências complementares cabíveis, em processo específico e independente deste,*
52 *quanto a identificação do profissional responsável pelas atividades da área da engenharia de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 segurança do trabalho e obtenção da respectiva ART, conforme contrato firmado com a Prefeitura
2 Municipal de Taquaral, com as decorrências possíveis.";-.....

3 **Ordem 17 – Processo SF-4276/2021 – Interessado: F. I. M. SALGADO**
4 **SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL** (ref. Decisão CEEST/SP nº 18/21):

5 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Anular o auto de infração – AI nº
6 3182/21, lavrado contra a empresa F. I. M. Salgado Segurança e Medicina Ocupacional, por não
7 conter os elementos concretos, aos moldes do estabelecido na Res. 1.008/04 do Confea, em seus
8 artigos 5º, 6º e 11, que comprovem a atividade da engenharia realizada pela empresa sem
9 acompanhamento de profissional habilitado; e B) Pela sequência da tramitação do presente
10 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....

11 **Ordem 18 – Processo SF-1102/2008 – Interessado: JOSÉ ANANIAS SANTANA**

12 (ref. Decisão CEEST/SP nº 19/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Pela
13 extinção do presente processo por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento
14 válido e regular do processo; e B) Retornar o presente à UGI competente para fins de
15 arquivamento definitivo.";-.....

16 **Ordem 19 – Processo SF-4520/2021 – Interessado: LEONARDO KISHIMOTO DE**

17 **ALMEIDA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 20/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
18 relator por: A) Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, o profissional
19 Eng. Amb. e Seg. Trab. Leonardo Kishimoto de Almeida possui atribuições profissionais para
20 realizar as atividades de a) Vistoria de elaboração do projeto de segurança contra incêndio, b)
21 Vistoria de brigada de incêndio e d) Vistoria de instalação e/ou de manutenção das medidas de
22 segurança contra incêndio; B) Em razão do título de Engenheiro Ambiental, dirigir o presente
23 procedimento à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para que analise em seu âmbito
24 se o profissional possui ou não atribuições profissionais para as outras atividades expressas na ART
25 nº 28027230210319759: c) Vistoria de instalações elétricas e e) Vistoria de instalação e/ou de
26 manutenção de material de acabamento e revestimento; C) Caso a CEEC entenda que o
27 profissional possui atribuições para realizar as atividades de c) Vistoria de instalações elétricas e e)
28 Vistoria de instalação e/ou de manutenção de material de acabamento e revestimento, não haverá
29 outras providências visualizadas pela CEEST, podendo o assunto ser arquivado; D) Caso a CEEC
30 entenda que as atividades de c) Vistoria de instalações elétricas e e) Vistoria de instalação e/ou de
31 manutenção de material de acabamento e revestimento, não fazem parte das atribuições
32 profissionais do Eng. Amb. e Seg. Trab. Leonardo Kishimoto de Almeida, deverá determinar as
33 providências administrativas cabíveis, a exemplo de: D.1) autuação por infringência à alínea "b" do
34 artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, no momento em que o profissional se incumbiu de atividades
35 estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; D.2) após o trânsito em julgado da
36 autuação citada no item C1), iniciar processo, específico e independente deste, conforme disposto
37 no inciso II do artigo 25 da Res. 1.025/09 do Confea, que determina a nulidade da ART ocorrerá
38 quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições
39 profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; e D.3) após o trânsito em julgado
40 da autuação citada no item C1), iniciar processo, específico e independente deste, por infringência
41 à alínea "a" do inciso II do artigo 10 do Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução
42 1.002/02 do Confea, que veda ao profissional aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa
43 para os quais não tenha efetiva qualificação.";-.....

44 **Ordem 20 – Processo SF-1568/2019 e V2 – Interessado: GUALBERTO JOSÉ**
45 **COROCHER** (ref. Decisão CEEST/SP nº 21/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro

46 relator por: A) Não há nos autos elementos que caracterizem conduta irregular do profissional, não
47 cabendo acolhimento da denúncia no que diz respeito à natureza ética da abordagem; B) Verificar
48 se houve ou não o registro das respectivas ARTs em nome do profissional para a realização das
49 atividades denunciadas; B.1) Caso sejam localizadas, arquivar o presente; B.2) Caso não se
50 localizem as ARTs e/ou não tenham sido iniciados processos para autuações devidas, que se
51 lavrem os devidos autos de infração – AIs contra o profissional Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab.
52 Gualberto José Corocher por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao realizar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 atividade de laudo pericial em 19/06/19 no processo trabalhista nº 0011629-43.2018.5.15.0051 e
2 no processo trabalhista nº 0011709-43.2018.5.15.0051 sem o registro de ART; e C) Que a UGI
3 oriente o profissional quanto aos normativos do sistema Confea/Creas no que tange às suas
4 responsabilidades administrativas, que poderão configurar também falta ética em caso de
5 reincidência.”;.....

6 **Ordem 21 – Processo SF-3420/2020 – Interessado: MAURO BERRETARI** (ref.
7 Decisão CEEST/SP nº 22/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Não
8 acatar a denúncia contra o profissional Eng. Mec. e Seg. Trab. Mauro Berretari, por não haver
9 elementos concretos que comprovem dolo ou culpa do interessado em deixar e atender os quesitos
10 formulados; B) Devido à ausência de registro da ART competente, transformar o presente
11 procedimento de análise e atuar o profissional Eng. Mec. e Seg. Trab. Mauro Berretari por
12 infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, por deixar de registrar a ART referente ao
13 processo judicial ATOrd 1000288-82.2017.5.02.0444, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º
14 da Res. 1.025/09 do Confea; e C) Pela sequência da tramitação, consoante Res. 1.008/04 do
15 Confea.”;.....

16 **Ordem 22 – Processo SF-1793/2021 – Interessado: EMBRAMACO EMPRESA**
17 **BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S. A.** (ref. Decisão CEEST/SP nº
18 23/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Ao ter registrado a ART
19 tardiamente, sem mesmo seguir os trâmites previstos na Res. 1.101/18 do Confea, o profissional
20 Eng. Civ. e Seg. Trab. Rogério Eduardo Ferreira fica sujeito à punibilidade por infringência ao artigo
21 1º da Lei Federal 6.496/77; se a fiscalização não iniciou processo específico e independente deste
22 para aplicação da penalidade deverá tomar as providências cabíveis; B) O presente processo
23 deverá retornar à fiscalização do Crea-SP para eventuais diligências, incluindo a verificação de
24 processo na esfera judicial, e instrução processual com elaboração de relatório de fiscalização aos
25 moldes previstos na Res. 1.008/04 do Confea, identificando, se possível, e caracterizando a quem
26 recai a responsabilidade técnica da não paralisação dos serviços nos momentos de
27 limpeza/manutenção do equipamento; B.1) Caso haja a caracterização citada no item B) o
28 processo deverá retornar à CEEST devidamente instruído para continuidade da análise; e B.2) Caso
29 a fiscalização não consiga obter os elementos concretos para a devida identificação e
30 caracterização dos fatos o processo deverá ser arquivado no âmbito do Crea-SP, até que novos
31 elementos requeiram sua instrução e movimentação.”;.....

32 **ITEM VI.I Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:..-

33 **Ordem 10 – Processo PR-791/2021 – Interessado: MARJORIE MONTEBELLER**
34 (não houve Decisão CEEST/SP): após discussões sobre a solicitação efetuada foi solicitada e
35 concedida Vistas ao Cons. Ricardo de Deus Carvalhal.;.....

36 **ITEM VII Extra Pauta.**.....

37 **ITEM VII.1 Processo PE-3350/22 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E**
38 **TECNÓLOGOS DE JANDIRA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 24/21): “...A Câmara Especializada de
39 Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 15 de março de 2022,
40 apreciando o assunto em referência em caráter extra pauta, que trata de registro de entidade;
41 considerando que a Associação dos Engenheiros e Tecnólogos de Jandira, interessada, requer
42 registro da entidade neste Conselho para fins de representação no Plenário, nos termos da Res.
43 1.070/15 do Confea; considerando que, para tanto, apresenta os documentos relacionados na
44 resolução mencionada; considerando que a Gerência de Apoio ao Colegiado – GAC1/Supcol
45 relaciona os itens apresentados, para fins do atendimento da Resolução 1.070/15 do Confea;
46 considerando que a GAC1 informa que a documentação apresentada atende aos critérios da Res.
47 1.070/15 do Confea para fins de obtenção de registro no Crea-SP, o que requer apreciação de
48 todas as Câmaras Especializadas deste Conselho; considerando que o presente processo (cópia) é
49 iniciado e dirigido à CEEST para apreciação da solicitação com retorno à Gerência de Apoio ao
50 Colegiado – GAC1; considerando que o presente processo encontra-se em fase de julgamento da
51 aprovação ou não do registro da entidade interessada; considerando que em consonância com a
52 informação apresentada pela GAC1, foram atendidos os requisitos dispostos na Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 1.070/15, o que sugere o deferimento do pleito e a aprovação do pedido de representatividade
2 neste Conselho, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro: A) Por aprovar, no âmbito da CEEST, o
3 registro da Associação dos Engenheiros e Tecnólogos de Jandira, interessada, neste Conselho para
4 fins de representação, nos moldes apresentados; e B) Retornar à GAC1, conforme solicitado, para
5 continuidade da tramitação. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab.
6 Ricardo de Deus Carvalhal. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos
7 Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg.
8 Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de
9 Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não
10 houve abstenções.”;.....

11 **ITEM VII.2 Processo PE-4390/22 – Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE**
12 **TECNÓLOGOS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 25/21): “...A Câmara Especializada de Engenharia de
13 Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 15 de março de 2022, apreciando o assunto
14 em referência em caráter extra pauta, que trata de registro de entidade; considerando que a
15 Associação Paulista de Tecnólogos, interessada, requer registro da entidade neste Conselho para
16 fins de representação no Plenário, nos termos da Res. 1.070/15 do Confea; considerando que o
17 processo inicialmente gerado foi o PE-4251/22 e foram gerados os processos respectivos para
18 análise em cada Câmara Especializada; considerando que à Câmara Especializada de Engenharia
19 de Segurança do Trabalho – CEEST coube o processo PE-4390/22, estando os documentos no
20 processo PE-4251/22 (apenso); considerando que a Entidade apresenta, por meio do apenso, os
21 documentos relacionados na resolução mencionada; considerando que a Gerência de Apoio ao
22 Colegiado – GAC1/Supcol relaciona, do processo PE-4251/22, os itens apresentados, para fins do
23 atendimento da Resolução 1.070/15 do Confea; considerando que a GAC1 informa a documentação
24 apresentada e destacam-se dois pontos; considerando que o primeiro a alteração do Estatuto
25 Social no artigo 4º, momento em que foi acrescentado o item “eleger e indicar representantes no
26 plenário dos Conselhos Profissionais e demais entidades e órgãos de interesse da categoria, como
27 item IX”. A Res. 1.070/15 do Confea determina no artigo 16 que “A entidade de classe de
28 profissionais interessada em ter representação no plenário do Crea deverá formalizar
29 explicitamente seu interesse quando do requerimento de registro e apresentar comprovação no
30 estatuto de que a escolha de representantes será efetivada por meio de eleição”; considerando que
31 o segundo ponto remete à alínea “b” do artigo 2º do Estatuto Social, com a redação “Promover a
32 organização da categoria em âmbito estadual ou regional”. A Res. 1.070/15 do Confea determina
33 na alínea “b” do inciso III do artigo 15 que “indicação expressa de seu âmbito de atuação, no
34 mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar
35 o seu registro”; considerando que o presente processo é dirigido à CEEST para apreciação da
36 solicitação com retorno à Gerência de Apoio ao Colegiado – GAC1; considerando que o presente
37 processo encontra-se em fase de julgamento da aprovação ou não do registro da entidade
38 interessada; considerando que em consonância com a informação apresentada pela GAC1, foram
39 apresentados os documentos dispostos na Resolução 1.070/15, para análise quanto ao
40 atendimento do normativo; considerando que durante as discussões houve proposta por parte do
41 Conselheiro Garcez de que se complementasse o voto com informações sobre a inserção dos
42 Tecnólogos no sistema Confea/Crea, que se deu em 1986, por meio da Resolução nº 313/86 do
43 Confea; considerando a concordância dos demais, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro,
44 acrescendo a sugestão proferida pelo Conselheiro Garcez, ou seja: A) Por aprovar, no âmbito da
45 CEEST, o registro da Associação Paulista de Tecnólogos, interessada, neste Conselho para fins de
46 representação, nos moldes apresentados, condicionando o âmbito máximo de atuação na esfera
47 estadual, conforme alínea “b” do artigo 2º do Estatuto Social apresentado; B) Registrar nesta
48 Decisão a importância dos Tecnólogos no sistema Confea/Crea, que ingressaram no sistema a
49 partir da publicação da Resolução nº 313/86 do Confea e C) Retornar à GAC1, conforme solicitado,
50 para continuidade da tramitação. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab.
51 Ricardo de Deus Carvalhal. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos
52 Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab.
53 Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve
2 abstenções.";-.....

3 **ITEM VII.3 Processo PE-619/22 – Interessado:** Samanta Regina Sales Pianta Raviccini
4 (ref. Decisão CEEST/SP nº 11/21): "...A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
5 Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 15 de março de 2022, apreciando o assunto em referência
6 em caráter extra pauta, que trata de anotação de curso; considerando que é iniciado o presente
7 processo em janeiro de 2022, em razão do requerimento para anotação do curso de pós-graduação
8 lato sensu em "Higiene e Segurança do Trabalho" realizado pela profissional Eng. Prod. Mec.
9 Samanta Regina Sales Pianta Raviccini, realizado entre 25/02/16 a 26/03/18 na Faculdade Unyleya
10 no Rio de Janeiro – RJ; considerando que, para tanto, o processo é instruído com: requerimento;
11 cobrança; certificado de conclusão do curso de Higiene e Segurança do Trabalho; histórico escolar
12 com 520h; pesquisa efetuado no site do Crea-RJ que confirma a existência do curso de
13 Especialização em Higiene e Segurança do Trabalho; confirmação do pagamento; consulta no site
14 da Instituição de Ensino em que explicita: objetivo do curso, área do conhecimento: Saúde,
15 público-alvo, metodologia, organização curricular, cargas horárias e certificação e confirmação por
16 parte da Instituição de Ensino sobre a veracidade do certificado expedido em nome da
17 interessada; considerando que a UGI informa os documentos obtidos, as ações efetuadas, a
18 confirmação da Instituição de Ensino e dirige o presente à Câmara Especializada de Engenharia de
19 Segurança do Trabalho – CEEST para análise e manifestação do assunto; considerando que o
20 presente procedimento encontra-se em fase de submeter à CEEST a análise da solicitação de
21 anotação no Crea-SP do curso de pós-graduação lato sensu em "Higiene e Segurança do Trabalho",
22 realizado em caráter EAD integralmente, realizado pela profissional Eng. Prod. Mec. Samanta
23 Regina Sales Pianta Raviccini entre 25/02/16 a 26/03/18 na Faculdade Unyleya no Rio de Janeiro –
24 RJ; considerando que um dos pontos observados é que o curso tem como área do conhecimento a
25 área da "Saúde"; considerando que o Anexo da Resolução 1.007/03 do Confea traz em seu artigo
26 2º que o registro para habilitação ao exercício profissional é a inscrição dos profissionais
27 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e em seu inciso II que a anotação de
28 cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato
29 sensu, especialização ou aperfeiçoamento, também são possíveis, desde que nas áreas abrangidas
30 pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não é o caso da presente solicitação, **DECIDIU**
31 aprovar o relato do Conselheiro: A) Por indeferir o registro do título do curso de pós-graduação lato
32 sensu em "Higiene e Segurança do Trabalho" realizado pela profissional Eng. Prod. Mec. Samanta
33 Regina Sales Pianta Raviccini, nas condições em que foi apresentado, por não atender a legislação
34 vigente do Sistema Confea/Creas sobre o tema; e B) Retornar o processo à UGI competente para
35 as devidas comunicações. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
36 Ricardo de Deus Carvalhal. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos
37 Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab.
38 Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e
39 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve
40 abstenções.";-.....

41 **ITEM VIII Outros assuntos:**.....
42 **ITEM VIII.1** Cons. Mercedes: agradece a oportunidade de participar da Câmara;
43 anuncia que aprenderá as questões administrativas e tramitações do Crea-SP e
44 parabeniza os Coordenadores eleitos.....
45 Cons. Osni: comenta que ainda muito jovem teve uma relação com a Fundacentro e que,
46 anos mais tarde, veio a cursar a Engenharia de Segurança do Trabalho;-.....
47 Cons. Henrique: aproveita o comentário do Cons. Osni sobre a Fundacentro, comenta
48 que presenciou uma fase áurea da sua atuação; que foi uma referência Nacional e que
49 ainda escuta falas de outros Estados sobre suas ações atuais, o que demonstra que se
50 encontra viva nos dias de hoje;-.....
51 Coord. Ricardo: por que não buscar uma aproximação com a Fundacentro?; reflexões a
52 serem feitas sobre a formação profissional, a qualidade dos cursos e como contribuir para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 elevação do nível dos cursos; buscar meios para convencer os profissionais a optar pela
2 representação na CEEST, quando da renovação do terço; coloca o corpo funcional para
3 auxílio nas questões administrativas da Câmara e reitera os agradecimentos pela
4 confiança depositada;.....

5 **ENCERRAMENTO**.....

6 O coordenador, Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, agradeceu a
7 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão
8 às 12h15min.

9
10
11
12
13
14
15
16

Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho
Crea-SP nº 5061282835
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho